## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo no: 1007259-88.2018.8.26.0037

Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Classe - Assunto

Fazer

Autor(a)(es): Reinaldo Stievano

Advogado/OAB: Dr. Cezar de Freitas Nunes - OAB/SP 123157

Ré(u)(s): Autovia Caminhões Eireli\

Autovia Transportes - J de B Maia-me

Proprietário: Rubens Dias Maia Júnior - CPF 077.339.308-04

Advogado/OAB:

Aos 13 de agosto de 2018 às 17:06, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, Rogerio Bellentani Zavarize, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. O réu se compromete a preencher o DUT que está em seu poder, bem como assiná-lo e reconhecer a sua firma e entrega-lo à parte autora até o dia 15/08/2018. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: não cumprida a obrigação no prazo estipulado, o réu responderá por multa diária de R\$100,00 limitada a 10 dias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. O cumprimento do acordo não precisa ser informado nos autos e será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento até dez dias depois de decorrido o prazo. Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Ré(u)

Autor(a)			

Conciliador(a): Telmo Correia Arrais

Adv. Adv.